

**Processo n.:** @PCP 21/00107890

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Avelino Menegolla

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xanxerê

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 268/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Xanxerê a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito à época, Sr. Avelino Menegolla, com a seguinte RESSALVA: om a seguinte RESSALVA:

**1.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 24.343.539,97, representando 24,67% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 98.696.628,21), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 24.674.157,05, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 330.617,08 ou 0,33%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 do **Relatório DGO n. 381/2021**).

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de Xanxerê que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.br/content/tabela-de-download-2020>) c/c o art. 85 da lei n. 4.320/64 (Anexo 10, fs. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente);

**2.2.** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 95.710,90) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fs. 49 dos autos).

**3.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Xanxerê, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

**4.** Recomenda ao Governo de Xanxerê que sejam adotadas providências para garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-

escola para crianças de 4 a 5 anos, observado o disposto no art. 208, I, da Constituição Federal e na Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

5. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Recomenda ao Município de Xanxerê que:

6.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

6.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Xanxerê;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 381/2021** que o fundamentam;

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

8.2.2. ao Responsável retronominado;

8.2.3. à Prefeitura Municipal de Xanxerê;

8.2.4. ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 46/2021

**Data da Sessão:** 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC